



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.615, DE 29 DE ABRIL DE 1997

(Dispõe sobre extinção e transformação de Secretarias Municipais e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintas a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e as unidades a ela subordinadas.

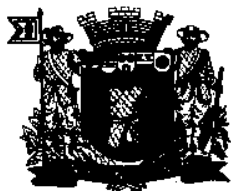
Parágrafo único - Em decorrência do disposto neste artigo, são extintos os cargos de Assessor para Assuntos da Indústria e Comércio - "C-24", de Diretor do Departamento Administrativo - "C-26" e de Chefe de Divisão de Apoio Técnico - "C-25" da Divisão de Expediente, "E-25", isolados e de provimento em comissão e lotados em unidades da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, ora extintas.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, excluída de sua competência as atividades artísticas e culturais.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO.

§ 1º - Em decorrência do disposto neste artigo, ficam acrescidas às atribuições especificadas na Lei nº 2.887, de 27 de dezembro de 1984, e suas alterações, mais as seguintes competências:

- I - promover e coordenar o desenvolvimento das atividades, instituições, empreendimentos e iniciativas de natureza artística e cultural do Município, proporcionando oportunidade de acesso da população aos bens culturais existentes e aos que forem criados;**
- II - manter e administrar bibliotecas, teatros, museus, núcleos e outros equipamentos de promoções sócio-culturais;**
- III - executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.**



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.516/97 - FLS. 02

§ 2º - O Departamento de Cultura e as respectivas unidades a ele subordinados, passam a integrar a estrutura básica da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, mantidas as respectivas competências.

Art. 4º - Ficam alteradas as nomenclaturas dos seguintes cargos de provimento em comissão, integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade, mantidos os atuais padrões de vencimentos:

NOMENCLATURA ATUAL

Secretário Municipal de Indústria e Comércio;
Secretário Extraordinário para Assuntos da Divisão;
Secretário Extraordinário para Assuntos Especiais;
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Finanças;

NOMENCLATURA NOVA

Consultor para Assuntos da Indústria e Comércio;
Consultor para Assuntos do Trabalho;
Consultor para Assuntos Especiais;
Consultor de Compras e Licitações;

Art. 5º - Ficam alteradas as nomenclaturas e os respectivos padrões de vencimentos dos seguintes cargos de provimento em comissão integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade:

NOMENCLATURA ATUAL

Coordenador das Administrações Regionais - Padrão "C-24";

Coordenador para Assuntos Especiais;

NOMENCLATURA NOVA

Consultor para Assuntos das Administrações Regionais, de provimento em comissão, com vencimentos fixados em R\$ 3.620,37 (três mil, seiscentos e vinte reais e trinta e sete centavos).

Consultor para Assuntos de Moradia Popular e Erradicação de Favelas, de provimento em comissão, com vencimentos fixados em R\$ 3.620,37 (três mil, seiscentos e vinte reais e trinta e sete centavos).

Art. 6º - O cargo de Secretário Adjunto da Secretaria de Governo, de provimento em comissão, passa a integrar o Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SMOSU.

tu

Q

26

17

17

Idon



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.615/97 - FLS. 03

Art. 7º - Fica extensiva aos cargos de CONSULTOR e de SECRETÁRIO ADJUNTO, a que se referem os artigos 4º, 5º e 6º, a gratificação pro-labore a que alude o artigo 3º, da Lei nº 3.995, de 12 de fevereiro de 1993, com a modificação introduzida pelo parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 4.214, de 23 de junho de 1994.

Art. 8º - Ficam criados junto ao Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Finanças e integrados ao Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade, 2 (dois) cargos de Comprador - Padrão "C-25", isolados e de provimento em comissão.

Art. 9º - Fica instituída junto ao Gabinete do Prefeito, a função de Conselheiro, com a finalidade de assessorar o Chefe do Poder Executivo na formulação das diretrizes governamentais para o desenvolvimento da política econômica do Município.

Parágrafo único - A critério do Executivo, o Conselheiro a que alude este artigo, será nomeado dentre brasileiros de reputação ilibada e de saber econômico e financeiro, sem ônus para o Município.

Art. 10 - As atribuições dos cargos a que alude esta lei, no que couber, serão definidas por decreto do Executivo.

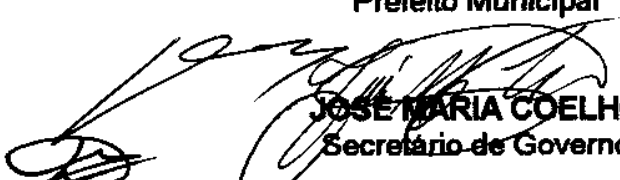
Art. 11 - Aplica-se às disposições da presente lei o disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que couber.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do vigente orçamento.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 29 de abril de 1997, 436º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal


JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

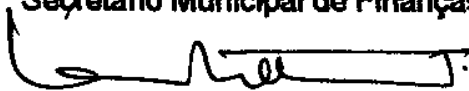
LEI Nº 4.615/97 - FLS. 04


LAERTE MOREIRA

Secretário Municipal para Assuntos Jurídicos

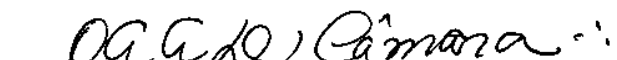

LUCAS TADEU GOMES

Secretário Municipal de Finanças



VANDERLEI CONSTATE
Secretário Municipal de Planejamento


OSVALDO CRESPO DE ABREU
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


OLAVO APARECIDO ARRUDA D'ÂMARA
Secretário Municipal de Educação e Cultura


EDUARDO LOPES
Secretário Municipal de Esportes e Turismo


MELQUIADES MACHADO PORTELA
Secretário Municipal de Promoção Social

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 29 de abril de 1997.

